



CERTIDÃO

Na qualidade de Secretária da **SEGUNDO GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** para os fins que se fizerem necessários.

C E R T I F I C O que revendo os assentamentos informatizados referentes a Ação Penal – Procedimento Ordinário nº **0031598-74.2017.8.19.0000** da relatoria do Desembargador ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, , que tramitou neste Egrégio Segundo Grupo de Câmaras Criminais, figurando como **Remetente** Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e **Informados** MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA (**MARCIO CANELLA**), brasileiro, casado , filho de José Batista de Oliveira e Maria José Correia da Silva, nascido em 25/06/1977, portador da cédula de identidade nº 12.257.607-7, IFP/RJ, com endereço na Av. Floripes Rocha nº 378, Centro, Belford Roxo, RJ e **outros** , afere-se ,que em 15/05/2021, foi encaminhada ao eminente Desembargador ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, que proferiu decisão em 23/06/2021 para expedição de Carta de Ordem ao Juízo da 41ª Vara Criminal, ao douto magistrado, Dr. Paulo Jangutta. Em 19/07/2021, foi designada Audiência para o dia 11/10/2021. Remetidos os autos ao MP, o Dr Roberto Moura Costa Soares, Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Criminais opinou o Ministério Público pelo acolhimento do pleito de fls. 844, determinando-se, antes da deflagração da fase instrutória, a citação e intimação dos acusados para que apresentem as respectivas defesas prévias, na forma dos artigos 7º e 8º da Lei 8.038/90. No dia 01/10/2026, o Des Relator determinou que fosse sustada a audiência de oitiva das testemunhas já designada do dia 11/10/2021. Em 16/06/2023, o douto magistrado, Dr. Paulo Jangutta designou audiência para o dia 18/09/2023. Em 15/09/2026 MÁRCIO CORREIA DE OLIVEIRA foi dispensado de comparecer à audiência designada. Em 13/02/2023, o acusado MÁRCIO CORREIA DE OLIVEIRA foi interrogado mediante depoimento gravado em áudio e vídeo, disponibilizado no PJE mídias. A defesa e Procuradoria Geral da Justiça tomaram ciência sobre a prova produzida. Em 27 de maio de 2024, o Des. Relator deferiu a diligência requerida pelo Ministério Público (doc. 001700), determinando a intimação das defesas, para que se manifestem sobre o interesse em apresentar quesitos e/ou indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. Em 17/06/2026, a Defesa Técnica de MÁRCIO CORREIA indicou

RICARDO GANEM LEAL, como assistente técnico dos requerente. Em 07/04/2025, o patrono de MÁRCIO CORREIA juntou substabelecimento, sem reservas de poderes, aos advogados HELLEN CHRISTIANE DE OLIVEIRA e outro. Em 29/04/2026 foi acostado aos autos um Laudo de Exame Indireto do Instituto de Criminalística Carlos Éboli. Em 16/07/2026, a Douta Procuradoria manifestou ciência do laudo pericial complementar acostado no id. 1940 e requereu que fosse determinada a abertura de vista dos autos, a fim de viabilizar a apresentação das alegações finais, em estrita observância ao disposto no art. 11 do aludido Diploma Legal. Em 20/07/2026, foi certificado que “ em decorrência da aposentadoria do Excelentíssimo Desembargador Antônio Carlos Nascimento Amado, conforme Portaria da Magistratura nº 97/2026, publicada no DJERJ em 06/07/2026 (Fls. 5 – Caderno I – Administrativo) , faço remessa destes autos à Secretaria da Segunda Vice-Presidência para redistribuição a novo(a) Desembargador(a) Relator(a).Em 21/07/2026 foi redistribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Relator JOAO GUILHERME CHAVES ROSAS FILHO. Em 22/07/2026, o Des Relator despachou no seguinte sentido: “Intimem-se as partes e seus procuradores para apresentação das alegações finais no prazo de 15 dias, nos termos do art. 273 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, na forma da legislação regente. Após as apresentações, retornem os autos conclusos. “ Em 30/07/2026, MÁRCIO CORREIA DE OLIVEIRA, através de suas patronas apresentou manifestação acerca do Laudo de Exame Indireto.. O referido é verdade e dou fé. Aos 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, eu, Juliana Pereira, matr.01/31.817, Secretária Substituta do Segundo Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro expedi a presente certidão e assino.